

**FECATEP
COMISSÃO DISCIPLINAR**

JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EQUIPE GUEROPANNN

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, na Rua Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, n.º 241, Mata da Praia, Vitória/ES, estiveram reunidos os membros da Comissão Disciplinar da FECATEP, Alcemar Luiz de Castro, Alexandre Del'Santo Falcão, Alexandre Pereira do Carmo, Flávio Henrique Barros e Sílvio Hilário Borges Amistá, para julgamento do recurso interposto pela Equipe Gueropannn, referente à Etapa de Pitanga/Serra, da Organização CCTrekking, realizada no dia dezanove de novembro do corrente ano.

DO RELATÓRIO

Alega a recorrente, que o PC 04 estava posicionado exclusivamente para a categoria Trekker's e que o mesmo não tinha autonomia para efetuar a penalidade. Destacou ainda, que a Organização não cumpriu o disposto no Capítulo 16 do Regulamento da FECATEP, por não divulgar no check-out o PC que estava aplicando esta penalidade, pedindo, portanto, o seu cancelamento. O §2º do Capítulo 16 dispõe o seguinte:

“Parágrafo 2: Fica a critério da Organização para cada etapa, penalizar ou não a equipe que chegar em sentido diferente ao estabelecido na planilha em um determinado PC, desde que seja divulgado no check-out os PCs com esta penalização.”

Ao final, requer o cancelamento da penalidade a ela aplicada.

Em contrapartida, a recorrida alega que apenas 2 integrantes da equipe cumpriram a navegação da última referência determinada no Trecho 13 e, que o PC 04 se encontrava no local para justamente aplicar tal penalização. Por estes fatos, não acatou o recurso interposto pela ora recorrente.

DA DECISÃO

Considerando as argumentações acima elencadas, a Comissão Disciplinar da FECATEP decide por unanimidade o seguinte:

01 – Quanto à alegação da recorrente de que o PC 04 não teria autonomia para aplicar uma penalização à categoria Graduados, por estar posicionado exclusivamente para a categoria Trekker's, não lhe resta razão, pois o Regulamento reza que qualquer membro da Organização está habilitado a aplicar qualquer tipo de penalização prevista no texto legal.

02 – Quanto à alegação de que não foi divulgado no check-out os PC's que poderiam aplicar a penalidade por sentido diferente de passagem, vislumbramos razão a recorrente, conforme dispõe o §2º do Capítulo 16. Devendo, portanto, a Organização se adequar ao Regulamento vigente, tomando as devidas precauções para as futuras provas.

03 – Quanto ao pedido de cancelamento da penalização imposta pelo recorrido, julgamos procedente o presente recurso, por não estar contemplado no Regulamento a penalidade imposta, devendo a Organização CCTrekking cancelar a referida penalidade da equipe Gueropannn, tomando as medidas necessárias para a modificação do resultado divulgado.

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião.

Alcemar Luiz de Castro

Sílvio Hilário Borges Amistá

Alexandre Del'Santo Falcão

Alexandre Pereira do Carmo

Flávio Henrique Barros